

EMENTA:criar o fundo de aval do município de Ibimirim-PE, e dar outras providências.

O Prefeito do município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de vereadores, aprovou e rebo al seu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o fundo de Aval do município de Ibimirim, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de Créditos realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil 5/A-BNB.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil 5/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Ibimirim, e que aí exercam a sua atividade econômica.

Artigo 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de re-cursos próprios.

Artigo 3º - Constituir-se-ão recursos do Fundo de Aval: a) arreios de dívidas abatendo-

- al 1) As comissões cobradas por conta da
pela lei garantia prestada em seu nome;
- o preste a garantia;
- louva ab 1) O resultado das aplicações financei-
res-mirar dos recursos;
- de garantia, mantendo o resultado
- podem e 1) A recuperação de crédito de Operações
abertas com recursos por ele provisori;
- caçula por operações de alto
- 20 a 1) A reversão de saldos não aplicados;
- sistema e 1) Outros recursos destinados pelo Poder
Público ou por particulares à título de
doações e empréstimo.
- multas § 1º - O saldo positivo apurado em ca-
da exercício será transferido para o exercício seguin-
te, a crédito do Fundo de Aval.
- § 2º - As disponibilidades financeiras do
Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do
Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros des-
te.
- § 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será
o gestor do fundo de Aval, elevando os seus direitos
e obrigações, decorrentes dessas condições, serão es-
tabelecidas mediante convênio celebrado com a
prefeitura municipal de Ibirum.

o tempo 4º - O fundo de Aval cobrirá 50%
(cinquenta por cento) do valor de cada operação
de crédito.

o 5º - O reajuste do valor do aval
prestado será feito na forma estabelecida no

convénio de que trata o § 3º do artigo precedente.⁹¹

§ 2º - Será devida ao fundo de Aval a comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

Artigo 5º - O convénio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirum, 10 de junho de 1998

Márcio de Oliveira

Márcio de Oliveira

Prefeito Municipal